



## Intervenção de S. E. o Ministro da Justiça V Congresso da ASFIC

Lisboa, 26 de Março de 2007

A actividade do Governo ao longo dos últimos dois anos demonstra que a segurança e a prevenção e repressão da criminalidade constituem uma das suas prioridades.

Revela-o bem a política de reforço, em termos humanos e financeiros, das forças e serviços de segurança, com uma viva expressão na Polícia Judiciária, onde um Estado a realizar um esforço crucial de contenção financeira fez uma aposta a um nível sem precedentes.

Releva-o também uma actividade legislativa com características sem paralelo na última década, visando de forma abrangente o direito penal, o direito processual penal, a política criminal e a mediação penal.

De facto, a segurança é condição do exercício de direitos, liberdades e garantias e corresponde, ela mesma, a um direito fundamental associado, na Constituição, ao direito à liberdade. E a prevenção de crimes constitui um meio de evitar ofensas graves contra a vida, a integridade, a liberdade, a honra e a propriedade, que são postos em causa pelos ilícitos previstos na lei penal.

A evolução da criminalidade permite falar hoje de um quadro de novas ameaças. Há uma criminalidade de massa, predominantemente urbana e frequentemente violenta, que obriga a uma criteriosa distribuição de competências em matéria de investigação criminal. Desde 2000, a Lei de Organização da Investigação Criminal prevê já essa repartição de competências entre a Polícia Judiciária a quem cabe, em regime de exclusividade, a investigação dos crimes mais graves, a Polícia de Segurança Pública e a Guarda Nacional Republicana, responsáveis pela manutenção da ordem pública, mas competentes também, genericamente para a investigação dos restantes crimes e um número elevado de órgãos de polícia criminal dotados de competências específicas, incluindo o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Por outro lado, os fenómenos criminais mais graves, como os tráficos de droga, pessoas e armas, a corrupção, o branqueamento de capitais e o tráfico de influência e, por último, o chamado terrorismo global, colocam desafios especialmente complexos à segurança interna e à própria defesa nacional.

A sofisticação da criminalidade deu origem a cerca de vinte órgãos de polícia criminal que exercem as suas competências em domínios tão diversos como a imigração, os crimes fiscais, as infracções contra a economia e saúde pública ou o mercado de valores mobiliários. Num outro plano, é bem sabido que os novos fenómenos criminais exigem das polícias com provas dadas, como é o caso da Polícia Judiciária, uma actualização constante e uma especialização crescente.

Mas a resposta às novas ameaças à segurança só é possível num ambiente cooperativo, em que seja reforçada a coordenação entre os vários serviços e forças de segurança, a articulação entre eles e os serviços de informações e o intercâmbio de dados e experiências ao nível europeu e internacional. A lição que se extrai dos atentados terroristas de 11 de Setembro em Nova Iorque, de 11 de Março em Madrid e de 7 de Julho em Londres indica que a coordenação entre todos os organismos responsáveis pela segurança e pela prevenção e repressão da criminalidade tem de ser reforçada e que as informações úteis devem partilhadas em tempo útil de acordo com princípios de necessidade e competência.

Essa lição já foi plenamente extraída e está em prática na maior parte dos países da União Europeia.

É nesta perspectiva que se insere a reforma da segurança interna, que o Governo anunciou e cujos traços gerais vieram a constar de uma Resolução do Conselho de Ministros. A criação de uma função eficiente do Sistema de Segurança que coordene a actividade dos vários serviços e forças de segurança, sobretudo em situações de crise ou de incidente tático-policial, em que se requer a conjugação de esforços, é um passo necessário. Como o é que, em situações previamente definidas, disponha de efectiva capacidade de resposta, sob pena do Estado democrático não estar preparado para as ameaças mais características do mundo contemporâneo.

A reestruturação do actual Conselho Coordenador dos Órgãos de Polícia Criminal não pode por outro lado, ser adiada. O Conselho apenas engloba, presentemente, os três órgãos de polícia criminal com competências genéricas (PJ, PSP e GNR), deixando de fora todos aqueles que possuem competências específicas.

Sem em nada pôr em causa a autonomia do Ministério Público, da qual é aliás garante a Lei Fundamental e a jurisdição constitucional, é desejável aprofundar a sua participação neste sistema, para que tenha melhores condições para dirigir de facto, e não apenas de direito, os inquéritos, coadjuvado pelos diversos órgãos de polícia criminal. Por fim, a actualização do conceito de segurança interna e a adopção de um sistema integrado de resposta, que garanta, por exemplo, a participação dos órgãos de protecção civil sempre que necessário, constituem outros relevantes objectivos de uma reforma modernizadora em linha com os objectivos que estão a ser prosseguidos, face às mesmas ameaças, no plano europeu e internacional.

Pretender neste contexto que há uma governamentalização da segurança interna é um absurdo e uma contradição nos termos. Sendo o Governo, dirigido pelo Primeiro-Ministro, responsável pela condução da política do país, seria grave que não assumisse as suas responsabilidades em matéria de segurança e prevenção e repressão da criminalidade. Quem a assumiria então perante o Parlamento e os eleitores? Numa democracia, esse é o momento da responsabilização decisiva.

É também por esta razão, é fundamentalmente por esta razão, que se impõe a aprovação de uma lei sobre a política criminal. Essa lei é já hoje exigida pela Lei Quadro da Política Criminal, aprovada pela Assembleia da República através de uma expressiva maioria há menos de um ano. Por isso, o Governo faltaria aos seus compromissos se não promovesse a aprovação da Lei sobre a Política Criminal que irá vigorar entre 1 de Setembro de 2007 e 1 de Setembro de 2009. Além disso, esta lei dá cumprimento ao disposto no artigo 219º da Constituição, que pressupõe que o Governo compartilha com a Assembleia da República a competência para definir a política criminal.

A Lei sobre a Política Criminal definirá os objectivos, as prioridades na prevenção e na investigação de crimes e ainda as orientações sobre a criminalidade menos grave. Logo na sua elaboração, foram ouvidos todos os órgãos de polícia criminal, as magistraturas e a Ordem dos Advogados, para que a definição de prioridades e orientações não se constituísse em enunciados artificiais sem correspondência com a realidade e sem qualquer alcance prático.

Tal como exige a Lei Quadro, o Anteprojecto de Lei sobre a Política Criminal está agora a ser analisado pelos Conselhos Superiores da Magistratura, do Ministério Público e de Segurança Interna, pelo Conselho Coordenador dos Órgãos de Polícia Criminal, pelo Gabinete Coordenador de Segurança e pela Ordem dos Advogados. Estou certo de que, após estas audições, o Governo estará em condições de apresentar uma proposta equilibrada e bem fundamentada à Assembleia da República que constituirá um importante instrumento para a prevenção e a repressão da criminalidade no próximo biénio.

Destinatários desta lei serão, para além do Ministério Público, todos os órgãos de polícia criminal e os serviços prisionais e de reinserção social. A lei pretende respeitar escrupulosamente a legalidade, a separação e interdependência de poderes, a independência dos tribunais e a autonomia do Ministério Público. Por isso, todas as orientações dependem da emissão de directivas e instruções genéricas do Procurador-Geral da República e das decisões que os magistrados do Ministério Público tomarão, em concreto e quanto a cada processo, segundo a sua consciência jurídica. Por seu turno, o Governo também emitirá as directivas e instruções destinadas a fazer cumprir a lei sobre a política criminal, nas áreas da sua directa responsabilidade.

Esta é também uma Lei de Política Criminal que porá, ainda mais, em evidência a importância da missão atribuída à Polícia Judiciária, a quem está confiada grande parte dos crimes que vão ser considerados de investigação prioritária.

Com a modernização das estruturas que se avizinha, com novas condições para a clarificação e sintonização das prioridades com uma aposta convicta do Governo quer no funcionamento quer no aprofundamento da inserção da Polícia Judiciária no mundo da Justiça, que é a sua razão de ser – estou certo que se vão abrir novas perspectivas e desafios estimulantes para todos os que se dedicam profissionalmente à investigação criminal e o fazem sob essa referência prestigiada que é a Polícia Judiciária.

Lisboa, 26 de Março de 2007